

HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Autor/responsável por alterações
22/02/2018	0.1	Criação do documento	Bruno Hahn Barreto
15/03/2018	0.5	Criação do documento	Igor de Andrade Marrocos
22/11/2018	1.0	Remodelagem do documento	Paulo César Guimarães Campos

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO II – CORREIO ELETRÔNICO	3
CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS	5

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Esta Norma Operacional objetiva fornecer orientações e restrições quanto ao uso responsável do correio eletrônico corporativo com bases nos requisitos de segurança definidos na Política de Segurança da Informação e Comunicações (PoSIC) da Ebserh.

Art.2º. Esta Norma operacional aplica-se a todos os empregados, estagiários, prestadores de serviços, terceirizados, conveniados, credenciados, fornecedores ou quaisquer outros indivíduos ou entidades que venham a ter acesso e/ou utilizar, direta ou indiretamente, as informações ou os ativos de informação de toda rede Ebserh.

Art.3º. Os normativos relacionados a seguir são indispensáveis à aplicação desta Norma Operacional:

- I. Regimento Interno de Ebserh
- II. Instrução Normativa GSI/PR nº 01, de 13 de junho de 2008, que disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações da Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências, e respectivas normas complementares.
- III. Política de Segurança da Informação e Comunicações Ebserh (PoSIC).
- IV. Norma NBR ISO/IEC 27001/2013
- V. Norma NBR ISO/IEC 27002/2013
- VI. 02-NO-CGSIC - Norma Operacional de Acesso
- VII. 03-NO-CGSIC - Norma Operacional de Rastro de Auditoria em Sistemas Críticos
- VIII. 01-NO-CGSIC - Atividade de Normatização
- IX. 01-NO-CGSIC-PO-02 - Procedimentos Operacionais
- X. 01-NO-CGSIC-PO-04 – Glossário

CAPÍTULO II – CORREIO ELETRÔNICO

Art.4º. A conta de correio eletrônico pertence à Ebserh e por ela é disponibilizada em função da necessidade de prover instrumentos capazes de agilizar a comunicação, a fluidez e as informações para as tomadas de decisão no âmbito da Empresa.

Art.5º. A conta de correio eletrônico terá a mesma identificação da conta de acesso criada para acesso à rede através do cadastro do empregado no Sistema de Gestão de Pessoas utilizado pela Ebserh.

Art.6º. O acesso ao serviço de correio eletrônico dar-se-á por meio de senha de uso pessoal e intransferível.

Art.7º. A concessão de conta de correio eletrônico para servidores, bolsistas e estagiários será concedida através da requisição da área de recursos humanos da Ebserh, que será efetuada após o cadastro desses colaboradores no sistema de recursos humanos. No caso dos terceirizados a requisição será requisitada pelo Gestor do Contrato.

Art.8º. Cabe à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI):

- I. Gerenciar o serviço de correio eletrônico, utilizando-se dos meios para a criação e guarda das contas de correio eletrônico concedidas, estabelecendo os limites físicos dos tamanhos das caixas e também dos anexos enviados nas mensagens.
- II. Estabelecer, em acordo com a área competente, o período de retenção dos e-mails dos usuários autorizados.
- III. Estabelecer, em acordo com a área competente, o período de retenção dos e-mails dos empregados desligados, cedidos e licenciados da organização.
- IV. Estabelecer, em acordo com a área competente, o tratamento dado à caixa de correio eletrônico dos empregados desligados da organização.
- V. Estabelecer limites de uso de mensagens e anexos, de forma a atender o princípio de continuidade do serviço.
- VI. A criação de listas de e-mails institucionais para fins de comunicação dos grupos e/ou serviços atuantes na Ebserh.

Parágrafo único: A Diretoria de Tecnologia da Informação poderá disponibilizar dispositivos para facilitar e agilizar procedimentos de operacionalização do correio eletrônico, tais como desbloqueio de contas, liberação de e-mail, alteração de senha e atualização de dados cadastrais na solução de gerenciamento de contas de usuário e e-mail; mediante acordo de serviço pré-estabelecido com a área competente.

Art.9º. São de responsabilidade do usuário:

- I. A proteção do sigilo de sua senha de acesso a fim de evitar a utilização da conta de correio eletrônico por outrem, cabendo a responsabilização civil e/ou criminal do mesmo pelos danos cometidos através da má utilização do recurso.
- II. O conteúdo de mensagens enviadas, sob sua identificação.
- III. O acautelamento quanto aos anexos enviados nas mensagens sob sua identificação.
- IV. O acautelamento quanto a origem das mensagens recebidas a fim de evitar danos.
- V. A utilização do serviço de correio eletrônico fornecido pela Ebserh para assuntos exclusivos da organização.
- VI. A comunicação ao Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSIC) sobre qualquer ocorrência estranha a utilização institucional do correio eletrônico, ocorrida em seu e-mail, ou em sua área.

Art.10. Cabe ao CGSIC o julgamento e a aplicação das medidas necessárias, caso necessário, sobre o acesso indevido às informações tramitadas por meio do serviço de correio eletrônico corporativo da Ebserh, ou contidas em seus ambientes.

Art.11. Cabe à Coordenação de Comunicação Social – CCS o envio de mensagens destinadas a todos os colaboradores.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.12. O usuário não poderá modificar dados de identificação de mensagens com o objetivo de forjar a origem, através do uso do correio eletrônico corporativo.

Art.13. É vedado ao usuário o uso do serviço de correio eletrônico corporativo com o objetivo de:

- I.Executar ações nocivas contra outros recursos computacionais da Ebserh ou de redes externas;
- II.Distribuir material obsceno, pornográfico, ofensivo, preconceituoso, discriminatório, ou de qualquer forma contrário à lei e aos bons costumes;
- III.Disseminar anúncios publicitários, mensagens de entretenimento e mensagens do tipo "corrente", vírus ou qualquer outro tipo de programa de computador que não seja destinado ao desempenho de suas funções ou que possam ser considerados nocivos ao ambiente de rede da Ebserh;
- IV.Emitir comunicados gerais com caráter eminentemente político-partidário;
- V.Enviar arquivos de áudio, vídeo ou animações, salvo os que tenham relação com as funções institucionais desempenhadas pela Ebserh;
- VI.Executar outras atividades lesivas, tendentes a comprometer a intimidade de usuários, a segurança e a disponibilidade do sistema, ou a imagem institucional da Ebserh.

Art.14. Além do próprio usuário ou pessoas por ele autorizadas, o conteúdo das caixas postais somente poderá ser acessado pela DTI, com anuência do CGSIC, para os seguintes objetivos:

- I. Verificar a obtenção, retenção, uso e divulgação de informações por meio ou com fins ilícitos, ou em desacordo com as normas regulamentares;
- II. Recuperar conteúdo de interesse da Ebserh, no caso de afastamentos legais do dono da caixa postal;
- III. Atender demanda do Corregedoria-Geral ou de comissão de apuração disciplinar formalmente constituída, desde que haja processo administrativo instaurado, após comunicação ao CGSIC;
- IV. Subsidiar apuração de fatos mediante demanda formulada no âmbito de processo disciplinar; e

V. Atender solicitação judicial.

Parágrafo Único: O acesso ao conteúdo de caixas postais nas hipóteses previstas deve ser feito mediante autorização do Presidente da Ebserh, ouvido o CGSIC.

Art.15. Toda mensagem enviada pelo usuário em função da Ebserh deverá conter, ao seu final, uma assinatura padrão definida pela empresa.

Art.16. Havendo fundados indícios de responsabilidade por descumprimento da presente norma operacional, caberá ao CGSIC a avaliação dos fatos para consideração acerca de enquadramento, ou não, de infração à PoSIC, sujeitando os agentes transgressores às sanções cabíveis.

Art.17. Poderão, em caráter excepcional, ser tomadas medidas alternativas às previstas, para mitigação de riscos, em ocasiões específicas e justificáveis, inclusive em situação de emergência, devendo as ocorrências serem comunicadas de forma imediata ou assim que possível à CGSIC.

Art.18. Os casos omissos e as dúvidas com relação a esta Norma Operacional serão dirimidos pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações (CGSIC).

Art.19. Esta Norma Operacional entra em vigor na data de sua publicação.